



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325/2016), do Deputado Pedro Uczai, *que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) examina o Projeto de Lei (PL) nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325, de 2016, na Casa de origem), que visa a incluir, no âmbito da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o estímulo à aquisição de equipamentos destinados à produção de energias renováveis como uma prioridade da política agrícola.

O referido Projeto, composto por três artigos, estabelece como objetivo primordial da futura legislação promover o incentivo à aquisição de equipamentos voltados para a produção de energias renováveis, com enfoque especial na agricultura familiar.

O primeiro artigo enuncia o propósito da lei, enquanto o segundo artigo propõe uma emenda ao artigo 94 da Lei nº 8.171/91, priorizando a aquisição de equipamentos que façam uso de energia solar, energia eólica ou biomassa para a produção de energia limpa e sustentável,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

especialmente direcionada à agricultura familiar. Por fim, o terceiro artigo determina a data de entrada em vigor da presente legislação.

O Deputado Pedro Uczai, autor da proposição, busca facilitar e ampliar a produção de energias renováveis no meio rural, com especial atenção para a agricultura familiar.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.647, de 2022, foi encaminhado ao Senado Federal e distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária.

Na CI, foi apresentada uma única Emenda nº 1/CI, do Senador ZEQUINHA MARINHO, que altera o art. 2º do PL para incluir, dentre as ações prioritárias, a aquisição de equipamentos para produção de biocombustível. Em 12 de dezembro de 2023, foi aprovado o relatório do Senador EDUARDO BRAGA, apresentado ad hoc pelo Senador LUCAS BARRETO, documento que passou a constituir parecer da referida Comissão favorável ao projeto.

Não foram apresentadas outras emendas ao PL nº 2.647, de 2022.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, conforme estabelecido no art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre proposições concernentes à política de investimentos e financiamentos agropecuários. No presente caso, são analisados aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL nº 2.647, de 2022.

No âmbito da constitucionalidade, o projeto está em consonância com os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa em





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

projeto de lei, conforme preconizado nos artigos 22, inciso I, 23, inciso VIII, 187, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 48, 49, 51 e 52 da CF.

No que concerne à juridicidade, além de inovar o ordenamento jurídico e com ele se compatibilizar, o projeto atende ao requisito de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL demonstra ser fruto de uma boa técnica legislativa, em conformidade com as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e satisfaz todos os demais requisitos regimentais para o seu processamento.

No que concerne ao mérito, destaca-se a pertinência da proposição. Tendo em vista a dinâmica da economia brasileira, é indubitável que a demanda por energia elétrica proveniente do sistema interligado tenderá a aumentar. Poder utilizar, cada vez mais, energia gerada a partir de fontes renováveis trará importantes benefícios para o meio ambiente. Ademais, o estímulo à geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis na agricultura familiar impulsionará esse setor, gerará mais empregos e contribuirá para a eficiência e sustentabilidade dessa atividade.

Além disso, a aquisição de painéis solares para instalação de energia solar no campo mostra-se como uma medida eficaz para promover o desenvolvimento sustentável. Com mais de 200 mil consumidores em 170 mil conexões de sistemas solares no campo e uma potência instalada de 3,1 gigawatts (GW), a tecnologia fotovoltaica já está presente em 4,9 mil municípios brasileiros, demonstrando sua viabilidade e eficácia na produção de energia limpa e renovável.

Tais medidas são congruentes com a recente sanção da Lei nº 14.828 de 20 de março de 2024, a qual fui relator nesta Casa, e que ampliou o âmbito do planejamento e execução de ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais para incluir a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

modernização e o desenvolvimento sustentáveis e a inovação e o desenvolvimento tecnológico entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução desta política.

Uma iniciativa relevante é a apresentação pelo Governador Tarcisio de Freitas de uma nova alternativa de energia solar flutuante para São Paulo. A inauguração da UFF (Usina Fotovoltaica Flutuante) Araucária, na represa Billings, na zona sul da capital, representa um avanço significativo na política energética de sustentabilidade do estado. Com um investimento inicial de R\$ 30 milhões, a planta tem capacidade para produzir até 10 GWh por ano de energia solar, equivalente ao consumo de 4.000 casas no período de um ano. Essa iniciativa aproveita o espelho d'água para gerar energia limpa, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a diversificação da matriz energética do Estado.

A emenda proposta pelo Senador Zequinha Marinho, sugere uma modificação no artigo 2º do Projeto de Lei. Ela visa incluir a aquisição de equipamentos destinados à produção de biocombustíveis como uma das ações prioritárias. A utilização de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa, bem como em geradores de hidrogênio que empregam o processo de reforma de etanol, apresenta-se como uma alternativa substancial para a descarbonização no meio rural e por isso deve ser apoiada.

Essa proposta inclui a aquisição de biodigestores e de biotoilets, que se apresentam como uma alternativa promissora. Com apenas 4 kg de matéria orgânica, produzem gás suficiente para três horas de uso, equivalente a um botijão de 13 kg, e ainda produzem adubo para uma horta familiar, capaz de alimentar até 16 famílias. Este tipo de proposta atende a uma população carente de infraestrutura de saneamento básico, como moradores de áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, comunidades indígenas, quilombolas, entre outras comunidades isoladas.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Em síntese, medidas que garantam o uso de novas tecnologias no campo são muito bem-vindas, porquanto são estratégicas para impulsionar ainda mais o agronegócio brasileiro, um dos setores mais dinâmicos de nossa economia. Esse é o propósito do PL que ora relatamos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, com a Emenda nº 1-CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

